



Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) / Centro de Ciências da Saúde (CCS)
Mestrado Profissional em Saúde

***REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO
PROFISSIONAL ASSOCIADO À RESIDÊNCIA
INTEGRADA MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE***

ÁREA TEMÁTICA: RECUPERAÇÃO DA SAÚDE

REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM SAÚDE
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC)

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DO OBJETIVO

Art. 1 – O Curso de Mestrado Profissional em Saúde, área temática Recuperação da Saúde, tem os seguintes objetivos:

- I. Formar profissionais de saúde (enfermeiros, nutricionistas, farmacêuticos e odontólogos) com capacidade analítica, crítica e de transformação de sua prática; pautados nos valores e diretrizes propostos pelo SUS.
- II. Produzir conhecimento e proposições inovadoras para a área da saúde.
- III. Promover a incorporação da ciência, arte e tecnologia para a ação transformadora da prática em saúde.
- IV. Desenvolver conhecimentos e habilidades de pesquisa na área de saúde.
- V. Instrumentalizar os profissionais para a participação crítica no redirecionamento e/ou fortalecimento de políticas públicas e práticas de de saúde.
- VI. Capacitar os profissionais para a garantia da eficácia e eficiência das organizações públicas do setor saúde por meio da solução de problemas e geração de inovação.

Parágrafo único – Para atingir estes objetivos o Curso de Mestrado Profissional em Saúde norteará suas atividades pelas áreas de concentração, linhas de pesquisa e conjunto de disciplinas que eleger.

Art. 2º – As atividades acadêmicas do Curso de Mestrado Profissional em Saúde dividir-se-ão em períodos letivos semestrais, respeitado o calendário oficial da UFSC, associados ao período de tempo integral da residência integrada multiprofissional em saúde.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
SEÇÃO I
DO COLEGIADO

Art. 3 – O Colegiado do Curso é o órgão de coordenação didático-científica, sendo constituído:

- I – do Coordenador, como presidente, e do Sub-Coordenador, como vice-presidente;
- II – de cinco membros representantes dos professores permanentes credenciados do Curso
- III – de representação discente, eleito na forma regulamentar, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes.

§ 1º – O mandato dos representantes mencionados no item III será de um ano, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

§ 2º – O Coordenador, ouvido o Colegiado, publicará, com quinze dias de antecedência, edital definindo a composição do colégio eleitoral de que trata o parágrafo 1º deste artigo, convocando a respectiva eleição e divulgando a respectiva regulamentação, sendo aceitos recursos num prazo de três dias.

Art. 4 – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, na primeira semana de cada mês, ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou solicitação expressa de pelo menos dois terços de seus membros.

Art. 5 – O Colegiado somente funcionará com a maioria de seus membros, e deliberará por maioria de votos dos presentes.

Art. 6 – Caberá ao Colegiado do Curso:

I – propor o Regimento e as suas alterações;

II – propor o Currículo do Curso e as suas alterações;

III – credenciar os professores que integrarão o corpo docente do Curso, nos termos dos Artigos 28 a 34 da Resolução 10/CUN/97;

IV – informar, à PRPG, o desligamento de docentes do curso;

V – aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar a ser enviado à PRPG para compatibilização e encaminhamento ao Conselho Universitário;

VI – aprovar o plano ou os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Curso pela UFSC ou por agências financiadoras externas, nos termos do inciso V do Artigo 9 da Resolução 10/CUN/97;

VII – propor convênios de interesse para as atividades do Curso, os quais deverão seguir os trâmites processuais da Instituição;

VIII – aprovar a proposta de edital de seleção de alunos, elaborada pela coordenação;

IX – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, nos termos do Artigo 39 da Resolução 10/CUN/97;

X – aprovar as indicações, processadas pelo orientador, dos co-orientadores de Trabalhos de Conclusão;

XI – aprovar o parecer fundamentado do professor orientador quanto à existência das condições mínimas necessárias ao exame do Trabalho de Conclusão;

XII – definir a composição das Bancas Examinadoras de Trabalhos de Conclusão de Curso, a partir da lista de nomes sugeridos pelo professor orientador.

XIII – decidir sobre a prorrogação de prazo prevista no [§ 2º](#) do Art. 15 da Resolução 10/CUN/97 quando da solicitação justificada do professor orientador do trabalho de conclusão conforme o [§ 3º](#) do Art. 17 da mesma resolução;

XIV – julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida;

XV – estabelecer, caso a caso, o número de créditos da disciplina "Estágio de Docência", de acordo com o [Art. 19](#) da Resolução 10/CUN/97;

XVI – julgar os pedidos de revisão de conceitos dos alunos;

XVII – apreciar os planos de ensino das disciplinas referentes ao Curso, encaminhando-os aos respectivos Departamentos para aprovação;

XVIII – estabelecer ou redefinir áreas de concentração e linhas de pesquisa do Curso;

XIX – quando pertinente, definir os critérios para concessão de bolsas aos alunos do Curso;

XX – definir as comissões necessárias ao adequado funcionamento do Curso.

XXI – definir os critérios de desligamento de alunos por falta de desempenho acadêmico ou falta de comportamento ético. (conforme [§ 2 Art. 42 do Regimento Geral da UFSC](#)).

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 7 – A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Sub-Coordenador, eleitos por um Colégio Eleitoral integrado por todos os membros do Colegiado do Curso de Mestrado Profissional e considerando sua vinculação ao Curso de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde, do Colegiado do Curso de Residência, com mandato de 2 anos.

Parágrafo único – O Coordenador e o Sub-Coordenador poderão ser reconduzidos para outros mandatos.

Art. 8 – Caberá ao Coordenador:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – coordenar as atividades didáticas do Curso;

- III** – supervisionar as atividades administrativas da Coordenação, através da Secretaria específica do Programa de Residência Integrada Multidisciplinar em Saúde;
- IV** – elaborar as programações do Curso, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- V** – preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFSC ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- VI** – elaborar o edital de seleção de alunos a ser encaminhado ao Colegiado;
- VII** – apresentar ao Colegiado os nomes para composição das Comissões Examinadoras de Trabalhos de Conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
- VIII** – emitir portaria designando as comissões aprovadas pelo Colegiado, para exame dos trabalhos de conclusão do Curso;
- XIX** – delegar competência para execução de tarefas específicas;
- X** – decidir, *ad referendum* do Colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão, devendo esses ser apresentados ao Colegiado na primeira reunião após a decisão;
- XI** – tomar as medidas necessárias à divulgação do Curso;
- XII** – elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do Curso.
- XIII** – elaborar o Catálogo do Curso de Mestrado Profissional em Saúde;
- Art. 9** – O Sub-Coordenador substituirá o Coordenador em sua ausência e nos impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.
- § 1º** – Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Sub-Coordenador, na forma prevista do Artigo 7º deste Regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.
- § 2º** – Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Curso indicará um Sub-Coordenador *pro tempore* para completar o mandato.
- § 3º** – No caso da vacância no cargo de Sub-Coordenador, novo sub-coordenador deverá ser escolhido conforme os parágrafos 1º e 2º acima.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA
SEÇÃO I
DO CURRÍCULO

Art. 10 – A estrutura curricular do **Curso de Mestrado Profissional em Saúde**, será composta por disciplinas obrigatórias, que representam uma base formal e intelectual indispensável ao desenvolvimento do Curso e que ocorreram em concomitância com o programa de Residência Integrada Multiprofissional.

§ 1º – O Mestrado Profissional funcionará concomitante com o programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde, sendo necessário que o candidato residente já tenha cursado os 12 primeiros meses do programa.

§ 2º– O Mestrado Profissional se desenvolverá num período de 24 meses, sendo 12 meses concomitantes com a Residência Integrada Multiprofissional em Saúde.

§ 3º– Por solicitação justificada do professor orientador do Trabalho de Conclusão, este prazo máximo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses.

Art. 11 – Para a obtenção do grau de **Mestre Profissional em Saúde** será exigido um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, compreendendo 18 (dezoito) créditos em disciplinas obrigatórias, dos quais 6 (seis) créditos poderão ser validados do Curso de Residência e 6 (seis) créditos serão relativos à elaboração e aprovação do Trabalho de Conclusão.

SEÇÃO II
DO ESTÁGIO EM ATIVIDADE DOCENTE

Art. 12 – O Estágio em Atividade Docente é uma atividade curricular para estudantes do Curso de Mestrado Profissional em Saúde.

§ 1º – A participação do estudante de Pós-Graduação no Estágio Prático com Atividade Docente não criará vínculo empregatício.

Art. 13 – É de responsabilidade do orientador a solicitação do Estágio Prático com Atividade Docente o qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho e de ensino, elaborado em conjunto com o médico responsável.

Parágrafo único - O aluno em Atividade Docente com enfoque prático não poderá, de forma alguma, assumir a totalidade das atividades assistenciais em que atuar.

Art. 14 – Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela área, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

Parágrafo único - Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do professor orientador.

SEÇÃO III DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 15 – O ano letivo do Mestrado Profissional em Saúde será constituído de períodos letivos semestrais. O Calendário Escolar da UFSC, aprovado pelo Conselho Universitário e divulgado pela PRPG, estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

§ 1º O treinamento em Serviço da Residência Integrada Multiprofissional em Saúde será concomitante

Art. 16 – A programação de cada período letivo do curso especificará as disciplinas, as atividades de estudo dirigido, suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Art. 17 – No segundo semestre de cada ano será preparada a programação do curso para o ano subsequente, que incluirá o Calendário Escolar, a distribuição das disciplinas por período, os seminários de avaliação de atividades de estudo dirigido e as datas das reuniões ordinárias do Colegiado do Curso.

Parágrafo único - Alterações subsequentes na grade de disciplinas serão possíveis mediante aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 18 – A cada dois anos será elaborado o Catálogo do **Curso de Mestrado Profissional em Saúde**, que conterá obrigatoriamente as áreas de concentração, as linhas de pesquisa, o corpo docente e as disciplinas do Curso, com suas ementas, número de créditos, pré-requisitos e período de oferecimento, e outras informações relevantes.

SEÇÃO IV DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 19 – A integralização dos estudos, que dependerá da frequência e da avaliação do rendimento escolar, na forma prevista nos artigos 51 a 62, será expressa em unidades de créditos, na forma prevista nos Artigos 43, 44 e 45 da Resolução 10/CUN/97.

Art. 20 – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aulas teóricas, ou até 30 (trinta) horas-aulas práticas ou teórico-práticas, ou até 45 (quarenta e cinco) horas de estudo dirigido ou atividades de laboratório.

SEÇÃO V DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 21 – O corpo docente será constituído por professores doutores credenciados pelo Colegiado do Curso.

Art. 22 – O credenciamento dos professores do **Curso de Mestrado Profissional em Saúde** será feito pelo Colegiado de Curso a partir de normas específicas, respeitadas as

normas gerais para credenciamento de docentes dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFSC.

Art. 23 – Para efeito de credenciamento junto ao Curso de Mestrado Profissional em Saúde, os docentes deverão ser designados como:

- I. Permanentes – aqueles que são docentes ou servidores técnico-administrativos vinculados à UFSC e que atuam com preponderância no curso, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem, regularmente, as principais atividades de ensino, orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso e pesquisa, assim como desempenham as funções administrativas necessárias;
- II. Visitantes – identificados por estarem vinculados a outra instituição de Ensino Superior no Brasil ou no Exterior e que permanecerem, durante um período contínuo e determinado, à disposição da UFSC, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do curso;
- III. Participantes – aqueles que contribuem para o curso de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando ou co-orientando Dissertações, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente de atividades no curso.

Art. 24 - Poderão ser credenciados como docentes permanentes do **Curso de Mestrado Profissional em Saúde** aqueles que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Possuam título de doutor;
- II. Mantenham regime de dedicação integral à UFSC, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho (técnico/docente). Em casos excepcionais, poderão ser docentes permanentes aqueles com dedicação parcial à UFSC – regime de trabalho de 20 horas semanais - desde que percentual destes últimos seja inferior à 20% do número total de docentes permanentes.
- III. Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e graduação;
- IV. Participem de projetos de pesquisa do Programa;
- V. Orientem alunos de Mestrado e/ou Doutorado, sendo devidamente credenciados como orientador;
- VI. Possuam pelo menos dois (dois) trabalhos científicos publicados em periódicos indexados.

Parágrafo único – As mesmas regras se aplicam para o credenciamento de Professores Visitantes e participantes.

Art. 25 – Poderão ser credenciados como:

- I. Orientadores de dissertações de Mestrado, docentes permanentes que possuam pelo menos dois (três) trabalhos científicos publicados em periódicos indexados

Art. 26 – Os credenciamentos terão validade por um período de 2 (dois) anos, podendo ser renovados a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado.

Parágrafo único – Para o credenciamento dos docentes exigirá-se a comprovação de que atendem o que dispõe o Art. 24 e 25, sendo de responsabilidade do professor a apresentação da referida solicitação acompanhada das referidas comprovações.

Art. 27 – Anualmente, o curso deverá atualizar a relação de seus docentes, informando-a à PRPG.

SEÇÃO VI DA ORIENTAÇÃO E DO ORIENTADOR

Art. 28 – O Colegiado do Curso aprovará a designação do Professor Orientador entre os docentes que atendam ao disposto nos artigos 24 e 25 deste regimento.

§ 1º – No caso de aluno ficar sem orientador, independentemente de ser por desistência do orientador ou por solicitação do aluno, é de responsabilidade única do aluno (e não do colegiado do curso) a procura por outro orientador (e conseqüente novo tema de pesquisa, caso a anterior tenha sido proposta pelo orientador antigo – para não configurar problemas éticos). De forma a não comprometer os prazos máximos de finalização da pesquisa, o aluno deve apresentar seu novo orientador, juntamente com novo plano de pesquisas, até a matrícula do período letivo seguinte àquele do desligamento do orientador antigo;

§ 2º – A ausência de um novo orientador, num prazo limitado pela matrícula no período letivo seguinte (conforme parágrafo anterior), implica no desligamento automático, do aluno, do programa de pós-graduação, por medida administrativa, não cabendo recurso ao colegiado.

Art. 29 – São atribuições do Professor Orientador:

I – rever com o aluno o seu plano inicial de estudos, considerando potencialidades, interesses, dificuldades e objetivos do aluno, dentro das linhas de pesquisas do orientador;

III – orientar o aluno sobre validação de créditos obtidos em outros Cursos acompanhando-o na realização de outros estudos destinados a completar sua formação acadêmica;

IV – auxiliar o aluno na definição do tema da Dissertação, na elaboração do projeto e do artigo(s) contendo resultados da Dissertação;

V – acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação do Trabalho de Conclusão, afim de cumprir os prazos fixados para conclusão do Curso no tempo mínimo exigido;

VI – estimular o aluno à produção científica;

VII – coordenar e presidir a sessão de defesa da Dissertação;

VIII – submeter à homologação do Colegiado do Curso o relatório dos Trabalhos de Conclusão do Curso.

IX – Avaliar o aluno durante o curso, tanto durante a fase de obtenção de créditos (disciplinas) quanto durante a elaboração do Trabalho de Conclusão.

Parágrafo único – É prerrogativa, do professor orientador, solicitar ao Colegiado do Programa o desligamento do aluno do curso caso este não demonstre desempenho acadêmico satisfatório e/ou apresente comportamento antiético e/ou não cumpra a exigência de dedicação mínima (em termos de horas / semana) ao trabalho (conforme acordado quando de sua aceitação).

Art. 30 – O Colegiado do Curso, a pedido do professor orientador e do aluno, poderá designar co-orientadores do trabalho de conclusão, internos ou externos à UFSC, os quais deverão ser credenciados pelo Colegiado do Curso, permanecendo o orientador como responsável pelos trabalhos.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, quando do impedimento do orientador, o co-orientador poderá presidir a sessão de defesa da Dissertação.

Art. 31 – O professor orientador poderá solicitar a liberação da incumbência da orientação mediante justificativa sobre as causas da desistência;

Parágrafo único – Aplicar-se-á a mesma regra do *caput* deste artigo no caso do aluno solicitar a substituição do orientador, ouvidas ambas as partes e mediante homologação do Colegiado do Curso.

Art. 32 – Cada Orientador poderá ter, sob sua orientação, de acordo com sua disponibilidade, no máximo de 2 (dois) orientandos.

CAPÍTULO VI
DO REGIME ESCOLAR
SEÇÃO I
DA ADMISSÃO E INSCRIÇÃO

Art. 33 – O Curso de **Mestrado Profissional em Saúde** somente irá admitir para o nível de Mestrado candidatos da área da saúde que tenham cursado o primeiro ano de Residência Integrada Multidisciplinar em saúde.

Art. 34 – A inscrição do candidato ao **Mestrado Profissional em Saúde** será efetuada na época fixada pelo edital de seleção, devendo ser apresentados à Coordenadoria, os seguintes documentos:

- I. Currículo lates – modelo plataforma do CNPQ
- II. Plano de estudos: o tema de estudo do candidato deverá estar vinculado a uma das duas áreas de concentração da residência (atenção em alta complexidade e atenção em urgências e emergências), as quais tem aderência à área temática do Mestrado
- III. Comprovação emitida a partir de 5 anos de conhecimento de língua inglesa (proficiência na língua inglesa).
- IV. Entrevista sobre o plano de estudos (Argüição com base no tema desenvolvido no plano de estudos).

Art. 35 – Uma comissão designada pelo Colegiado do Curso fará a seleção para o **Mestrado Profissional em Saúde**, sendo aprovado o candidato que obtiver nota mínima ou superior a 7,0 no: currículo, plano de estudos e entrevista e nota mínima ou superior a 7,5 nas disciplinas da residência.

Parágrafo único – A homologação dos nomes dos candidatos selecionados pelo Colegiado do **Mestrado Profissional em Saúde** obedecerá a disponibilidade de um professor orientador.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Art. 36 – Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso e estar cursando residência Integrada Multiprofissional em Saúde no HU/UFSC

§1º – O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado.

Art. 37 – Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, mediante aprovação do Colegiado.

§ 1º – O aluno interessado poderá solicitar a validação de créditos, com ciência expressa do Orientador, devendo ser aprovada pelo Colegiado. A solicitação de validação deverá vir acompanhada do Programa das Disciplinas e comprovante de aproveitamento.

§ 2º – O Colegiado do Curso definirá em seu parecer, para cada disciplina ou atividade validada, um número de créditos correspondente, de acordo com o que estipula o artigo 11.

§ 3º – Quando os créditos aceitos na forma deste artigo tiverem sido obtidos externamente à UFSC, as disciplinas ou atividades correspondentes constarão do Histórico Escolar do aluno com a indicação T (transferido), dando direito a crédito, mas não entrando no cômputo da média global.

§ 4º – O número de créditos que poderão ser validados fica limitado em até 6 (seis), desde que estes créditos tenham sido obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES.

§ 5º – Somente poderão ser validados créditos cursados num período não superior a 24 meses anteriores à admissão, sendo neste caso atribuído ao aluno um tempo de curso equivalente, computado à razão de um mês para cada três créditos cursados desprezadas as frações.

§ 6º – Não poderão ser validados créditos de estágios de docência fora do âmbito da Resolução CUN 10/97.

Art. 38 – Nos prazos estabelecidos no calendário escolar do Curso, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades.

§ 1º – É de responsabilidade única do aluno os procedimentos relativos a matrícula. Cabe, todavia, ao professor orientador, procurado pelo aluno em prazo hábil, definir disciplinas e outras atividades a ser realizadas pelo aluno no período em questão. A ficha de matrícula terá a assinatura do professor orientador, após preenchimento por parte do aluno segundo as instruções e definições do professor orientador.

§ 2º – Os alunos que não se inscreverem na época própria serão retirados da relação dos alunos inscritos, permitindo-se sua reintegração, sem descontar, da duração do Curso, o tempo de interrupção.

Art. 39 – O aluno não poderá trancar matrícula.

Art. 40 – Será considerado abandono do Curso a ausência não justificada do pós-graduando por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 41 – O aluno terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do Curso:

I – automaticamente quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso;

II – Não ter obtido frequência suficiente

III – Não ter obtido nota suficiente

SEÇÃO III

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 42 – A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 43 – O aproveitamento escolar em cada disciplina será apreciado através de avaliações escritas, orais ou práticas, em conformidade com o programa previamente estabelecido pelo responsável por aquela disciplina.

Art. 44 – O aluno que obtiver frequência, na forma do Art. 43, fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha o conceito previsto para aprovação.

§1º – O conceito mínimo para aprovação por disciplina ou atividade é “C”.

§ 2º – O aluno só poderá apresentar seu Trabalho de Conclusão após ter concluído todos os créditos previstos em disciplinas e ter obtido média ponderada dos conceitos igual ou superior a 3 (três), considerando como pesos o número de créditos das disciplinas e a seguinte tabela de equivalência:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

CONCEITO	SIGNIFICADO	EQUIVALÊNCIA NUMÉRICA
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
FI	Frequência Insuficiente	0
T	Transferência	0

§ 3º – Aplicar-se-á a menção “I”, de acordo com a legislação da UFSC.

Art. 45 – Será atribuído conceito E ao aluno que, em alguma disciplina ou atividade, apresentar desempenho ou frequência insuficientes, ficando o mesmo reprovado nesta disciplina ou atividade.

§ 1º – Repetindo o aluno alguma disciplina ou atividade, apenas o resultado mais recente será considerado no cômputo do índice de aproveitamento, sendo, no Histórico Escolar, atribuídos zero créditos ao primeiro resultado.

§ 2º – Será permitida a repetição de apenas duas disciplinas, desde que respeitado o estabelecido no Art. 61;

Art. 46 – Ao aluno que, por motivo plenamente justificado, deixar de realizar avaliações previstas em disciplina ou atividade, até a data limite para o encaminhamento dos resultados à Secretaria do Curso, será atribuído provisoriamente o conceito I (incompleto).

§ 1º – Cessado o motivo que impedia a realização da avaliação, o aluno cumprirá a mesma, e o professor notificará à Secretaria do Curso o conceito definitivo do aluno.

§ 2º – Se esta notificação não for encaminhada até o final do período letivo subsequente, será automática e administrativamente atribuído ao aluno o conceito E.

Art. 47 – Com relação aos conceitos em disciplinas, será automática e administrativamente desligado do programa, o aluno que não obtiver, ao final do período letivo cursado, média igual ou superior a 2,0 (dois vírgula zero);

Art. 48 – Não poderá permanecer matriculado no Curso, ouvido o colegiado, o aluno que:

I – apresentar comportamento considerado antiético pelo Colegiado do Curso;

II – esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso, ou seja, de 24 (dezoito) meses para o mestrado profissional, considerando os 12 meses concomitantes à Residência;

III – esgotar o prazo regimental de 24 (dezoito) meses, considerando os 12 meses concomitantes à Residência, sem solicitação de prorrogação devidamente justificada pelo orientador;

IV – não conseguir novo orientador num prazo limitado pela matrícula no período letivo seguinte à sua perda de orientador (independentemente de ser por desistência do orientador ou por solicitação do aluno) conforme Art. 37 § 3º;

V – não mostrar desempenho acadêmico satisfatório, como resultado da avaliação do professor orientador nas disciplinas de “Dissertação de Mestrado”, conforme Art. 38, inciso IX, parágrafo único;

VI – não se matricular, a cada período letivo, dentro dos prazos regimentais;

VII – abandonar o curso;

VIII – não ter, ao final do trabalho, aprovação de seu orientador para o trabalho de conclusão a ser enviado aos membros da banca e apresentado na defesa;

Parágrafo único – É direito do aluno solicitar ao colegiado a defesa de seu trabalho mesmo que este não tenha a aprovação de seu orientador para a referida defesa. Neste caso, cabe ao Coordenador definir e presidir a banca, sem a presença do orientador. No entanto, será enviado a cada membro da banca, em carta confidencial do coordenador do programa, uma exposição de motivos sucinta, onde o orientador explica o porquê de não achar o trabalho em condições de defesa. Esta exposição de motivos, deverá chegar aos destinatários antes ou, no pior caso, na mesma época que os exemplares do trabalho para avaliação pela banca;

X – não realizar adequadamente as modificações solicitadas pela banca, para o trabalho de conclusão, no prazo regimental;

XI – não entregar à coordenação do curso, no prazo regimental, as comprovações exigidas;

SEÇÃO IV

DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Art. 49– Será exigida do candidato ao grau de Mestre a aprovação de Trabalho de Conclusão, fruto da atividade de pesquisa, na qual o mestrando deve demonstrar domínio atualizado sobre o tema escolhido e sua aptidão em contribuir, através da pesquisa, ao assunto escolhido.

§ 1º – O trabalho de conclusão do Mestrado poderá ser desenvolvido nos seguintes formatos:

a -	Projeto de inovação tecnológica
b -	Projeto de aplicação ou adequação tecnológica
c -	Protocolo de condutas

d -	Proposta de intervenção
e -	Artigo
f -	Software
g -	Proposta de patente
h.	Revisão sistemática da literatura
i-	Dissertação
j-	Estudo de caso
k-	Relatório de sigilo
l-	Manual

§ 2º - O resultado final deverá ser apresentado em forma de no mínimo dois artigos científicos, que comporão o volume do Trabalho de Conclusão a ser apresentado e defendido em sessão pública.

Art. 50– A aprovação final do aluno no **Mestrado Profissional em Saúde**, dependerá da defesa e aprovação do Trabalho de Conclusão nas condições estabelecidas neste Regimento e do atendimento às seguintes condições:

I – o pós-graduando deve estar matriculado no curso por 1 (um) ano, no mínimo, ou 2 (dois) anos, no máximo, incluída a prorrogação prevista neste Regimento;

II – comprovação da submissão de um artigo para publicação em revista indexada contendo resultados incluídos no Trabalho de Conclusão.

Art.51– O pedido de constituição de Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão deverá ser feito por escrito ao Colegiado do Curso, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para a defesa pública, acompanhado de:

I – parecer favorável do orientador, que deverá sugerir nomes para composição da Comissão Examinadora;

II – cópias da versão preliminar do Trabalho de Conclusão suficientes para cada um dos membros titulares e para o suplente;

III – sugestões dos componentes da Comissão Examinadora.

Art. 52 – O Trabalho de Conclusão do Mestrado será julgado por uma Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador do Curso, sendo composta de, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a presidência recair, na pessoa do professor orientador do candidato, exceto quando este estiver impedido de comparecer.

§ 1º – Poderão participar da Comissão Examinadora professores ativos e aposentados do Curso ou de outros cursos de Pós-Graduação afins, além de profissionais com titulação adequada.

§ 2º – Em caso excepcional, e além do número mínimo previsto no *caput* deste Artigo, a critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a Comissão Examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

Art. 53 – Cada membro da Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão do Mestrado receberá um exemplar do trabalho elaborado pelo candidato.

Art.54 – O desempenho do candidato perante a Comissão Examinadora será avaliado em sessão pública, da seguinte forma:

I – exposição oral do Trabalho de Conclusão do Mestrado por um período de até 40 (quarenta) minutos;

II – sustentação do Trabalho de Conclusão do Mestrado em face da arguição dos membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo único – A cada membro da Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão do Mestrado será concedido o tempo de 20 (vinte) minutos para argüir o candidato, cabendo a este tempo igual para responder às questões que lhe forem formuladas.

Art. 55 – Encerrada a argüição, a Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão do Mestrado reunir-se-á em caráter reservado e pela maioria de seus membros, aprovará, ou não, o Trabalho de Conclusão, decisão que deverá ser comunicada ao aluno através de leitura pública da ata correspondente a ser elaborada e assinada por cada um dos seus membros.

§ 1º – A Comissão Examinadora poderá sugerir modificações da versão original do Trabalho de Conclusão defendida pelo aluno.

§ 2º – O aluno entregará à Coordenação do Curso, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, pelo menos 3 (três) exemplares da versão definitiva do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

§ 3º – A versão definitiva do Trabalho de Conclusão deverá conter as alterações que a Comissão Examinadora achou conveniente sugerir quando da defesa as quais deverão ter sido apreciadas e aprovadas pelo orientador.

§ 4º – A versão definitiva do Trabalho de Conclusão deverá obedecer ao padrão gráfico estabelecido pela Universidade.

§ 5º – A entrega dos exemplares definitivos do Trabalho de Conclusão à Secretaria do Curso tornará efetiva a aprovação da Comissão Examinadora, que poderá, então, ser lançada no Histórico Escolar do aluno.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 56 – Ao aluno do Curso de Pós-Graduação que satisfizer as exigências da Resolução 010/CUN/97 e deste Regimento será conferido o Grau de Mestre Profissional em Saúde.

Art. 57 – Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Coordenação encaminhará à PRPG, para registro e posterior encaminhamento ao DAE, ofício do Coordenador do Curso, solicitando a emissão do diploma, acompanhado dos documentos abaixo que, com exceção do último (número VIII), são de responsabilidade do aluno a obtenção e entrega à coordenação do programa, obedecendo-se os prazos regimentais:

I – comprovação de inexistência de débito com a Biblioteca Universitária;

II – declaração da Biblioteca Universitária de posse de exemplar do Trabalho de Conclusão;

III – declaração de devolução da carteira de usuário do Restaurante Universitário;

IV – comprovante do pagamento da taxa de registro e expedição do diploma;

V – cópias autenticadas em cartório do Diploma de Graduação e da Cédula de Identidade;

VI – documento comprobatório de submissão do manuscrito do Trabalho de Conclusão do Mestrado em revista indexada;

VII – declaração de que as sugestões de modificações da Comissão Examinadora foram integralmente atendidas ou devidamente justificadas;

VIII – Histórico escolar do aluno em que conste o número do ofício original da CAPES comunicando ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFSC da recomendação do Curso.

Parágrafo único - O ofício do Coordenador deverá conter as seguintes informações:

I. título do trabalho;

II. titulação obtida;

III. nome do titulado;

IV. nome dos membros da Comissão Examinadora que compareceram à defesa;

V. data e hora da defesa;

- VI. declaração de que as exigências dos incisos I a IV do **caput** artigo foram cumpridas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 58 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do **Curso de Mestrado Profissional em Saúde** de acordo com suas atribuições estatutárias e regimentais.

Art. 59 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Colegiado do **Curso de Mestrado Profissional em Saúde**.